



Lei nº 79/1978 de 17/04/78

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DO "PARQUE TABOQUINHA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal autorizado a aprovar o loteamento do "PARQUE TABOQUINHA" de propriedade do senhor Selartão Alves de Souza Sobrinho.

Artigo 2º: O loteamento referido no artigo 1º desta Lei, deverá estar de acordo com as exigências legais com os planos de urbanização, para anexação na zona urbana da cidade.

Artigo 3º: Deverá o interessado pelo loteamento manter cadastro através do loteamento, informando a Prefeitura das faixas e modificações das fichas em poder da municipalidade.

Artigo 4º: - Além das áreas constantes na planta do projeto, fica reservado sem onus para a municipalidade a Alameda 32, para utilização em construções de órgãos públicos indispensáveis ao loteamento, ficando ainda o proprietário na obrigação de doar a municipalidade uma área limítrofe ao loteamento.

de no minimo de 4 (quatro) ha,
para praças de esporte, ja que
não consta na planta aprova-
da.

Artigo 5º Parará a constituição
obrigação da Municipalidade e
fiscalização das contas
de acordo com exigências
na rede do Município. E
determinar as demais exiger-
cias locais, para o bom fun-
cionamento dos serviços da
Municipalidade e do plano
de expansão da cidade.

Artigo 6º: Revogada as dispo-
sições e contrários desta
Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.
Burtis, 17 de janeiro de 1976

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETARIO